



**MAGISTRATURA INDEPENDENTE  
JUIZES PELO BRASIL**

Exmo. Sr. Ministro Chefe da Secretaria de Governo

M.D. General Carlos Alberto dos SANTOS CRUZ

Secretaria de Governo da Presidência da República Federativa do Brasil

Palácio do Planalto - Brasília/DF

O **MAGISTRATURA INDEPENDENTE**, movimento associativo nacional que congrega magistrados no âmbito das Justiças Estadual, Trabalhista, Federal, Militar e Eleitoral, aliados a juizes, autoridades e demais cidadãos, que anseiam um Poder Judiciário aperfeiçoado e eficiente no cumprimento de seu *múnus*, inflexível com a corrupção endêmica e impermeável ao tráfico de influências de quaisquer origens, considerando o atual cenário nacional e o clamor por mudanças desse quadro no âmbito da Magistratura brasileira, vem respeitosamente através de seus coordenadores adiante assinados expor ante V. Exa. e Governo Federal, pontos nodais do Poder Judiciário, propondo medidas efetivas apropriadas às questões, o que faz na forma adiante apresentada:

É interessante dizer que as análises de cenários e medidas ora propostas alcançam, acima de quaisquer interesses singulares, a defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição da República, da Ordem Social, das Instituições Públicas, da manutenção da soberania e independência da República Federativa do Brasil. Magistrados que exercem a jurisdição por todo território do Estado brasileiro, guardam profunda preocupação com a crise política e institucional que está a assolar a Nação nos últimos tempos, deteriorando valores morais, éticos e cívicos, bem como ameaçando as verdadeiras liberdades e democracia. Como resultado, é o que atualmente testemunham as ações de inimigos da Pátria que ameaçam a segurança em todos os seus sentidos, inclusive jurídica, colocando em risco o BEM COMUM e toda espécie de bens de todos os cidadãos brasileiros.

A malversação dos recursos públicos e os diversos episódios de corrupção no Brasil nos últimos 20 anos, conduziram à maior operação de combate ao crime organizado envolvendo políticos em um Estado-nação, em toda a História mundial. Cuidou-se de um modelo sem precedentes, e as consequências foram de iguais proporções. Na medida em que seguiram adiante as investigações, e ainda prosseguem, o fosso se aprofunda. Cada vez mais o Estado Democrático de Direito sofre reais ameaças e toda sorte de ataques ousados e ultrajantes, à luz do dia, contra os órgãos da Magistratura, do Ministério Público e demais instituições que trabalham de forma independente em busca do restabelecimento da ordem administrativa, sem acepção de pessoas e não vinculada a partidarismos.

O desenvolvimento econômico e o aperfeiçoamento civilizacional do Estado brasileiro requer sejam preservados seus objetivos fundamentais (democracia; integração



## **MAGISTRATURA INDEPENDENTE JUÍZES PELO BRASIL**

nacional; integridade do patrimônio nacional; paz social; progresso; soberania). E a garantia desses objetivos fundamentais, sem dúvida, são mantidos pela segurança jurídica das relações privadas e públicas estabelecidas no âmbito do território nacional.

Não há como imaginar o crescimento econômico em um Estado onde impera a incerteza nas relações privadas e públicas. Se algum dos Poderes, Executivo, Legislativo ou Judiciário, ou pior ainda, mais de um deles, se afastam dos papéis e princípios esculpidos na Constituição - a Ordem e o Progresso se esboroam. Assim, é necessário e urgente que se fortaleça o Poder Judiciário, pois a sua fragmentação/deterioração, representa, em última instância, o primeiro fator de instabilidade, pois cuida-se de poder guardião da segurança e estabilidade das relações jurídicas privada e pública. Sabe-se que essas segurança e estabilidade são elementos de pesquisa e planejamento de empresas nacionais e internacionais na tomada de decisões quanto a qualquer tipo de investimentos na economia do Estado Brasileiro.

Em contrapartida, ao consentir-se ataques vândalos e subversivos às garantias constitucionais outorgadas ao Magistrado, agente público com encargo de exercer a atividade jurisdicional em nome do Poder Judiciário, todos os objetivos fundamentais da República e todas as empresas, famílias, cidadãos, de todas as classes, gênero, raça, atividade profissional, credo religioso da Nação são ameaçados. Institui-se o descrédito da lei, em que os mais débeis de caráter, como ilustra a literatura clássica com Mitia de "Os Irmãos Karamazov", poderão concluir: "Quer dizer então que hoje em dia tudo é permitido, pode-se fazer tudo?". A anarquia e a anomia destroem Nações, aniquilam civilizações. Perde-se a noção de Lei e Ordem.

É preciso também ter em conta que nos últimos 20 (vinte) anos uma série de atos programados afetaram toda a estrutura da sociedade brasileira, dos diversos atos, destaca-se os PNDH I, II e III, que foram verdadeiras obras de planejamento de reengenharia social coordenadas com um projeto de poder, dando curso a ações que levaram a uma hipertrofia dos direitos humanos; desconstrução da autoridade de pais, professores, agentes públicos de segurança, policiais, Ministério público e Poder Judiciário; instalação da corrupção; e aparelhamento dos mais variados segmentos de Estado, não sendo excesso ou inventividade admitir, inclusive, o alcance do Poder Judiciário.

Assim, no estreito dessa oportunidade, com pedido de todas as vênias a quem entenda de modo diverso, o Magistratura Independente traz a lume os seguintes temas, que entende essenciais para a correção de rumo da Magistratura e do Poder Judiciário: a **EMENDA CONSTITUCIONAL nº 88/2015 - "PEC DA BENGALA"**; o **QUINTO CONSTITUCIONAL E ACESSO AOS TRIBUNAIS**; a **CRIMINALIZAÇÃO E VIOLAÇÃO DAS PRERROGATIVAS DE ADVOGADOS**; o **TETO SALARIAL STF, REMUNERAÇÃO MAGISTRATURA, IRREDUTIBILIDADE, ATS/ATM**; o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS, CORRUPÇÃO E TRÁFICO DE INFLUÊNCIA NO JUDICIÁRIO**



**MAGISTRATURA INDEPENDENTE  
JUÍZES PELO BRASIL**

**I) EMENDA CONSTITUCIONAL nº 88/2015 - "PEC DA BENGALA"**

**Análise comparativa internacional:**

1. Nomeação "for life": United States; Islândia, Estônia, Maldives e Gâmbia

2. Mandato temporário: Itália, México (15 anos); Venezuela, África do Sul e Alemanha (12 anos, a última com compulsória aos 68 anos), Afeganistão, República Tcheca (10 anos), Portugal (09 anos); Colômbia (08 anos); Vietnã, Peru, Coreia do Norte, China (05 anos); Síria (04 anos); e Albânia (03 anos)

3. Limite de idade estabelecido para a compulsória

3.1. Limites razoáveis - idade da aposentadoria compulsória/expectativa de vida:

Canadá.....	75.....	82,2
Japão.....	70.....	83,7
Austrália.....	70.....	82,8
Espanha.....	70.....	82,8
Coreia do sul.....	70.....	82,3
Holanda.....	70.....	81,9
Israel.....	70.....	81,8
Noruega.....	70.....	81,8
Nova Zelândia.....	70.....	81,6
Austria.....	70.....	81,5
Irlanda.....	70.....	81,4
Bélgica.....	70.....	81,1
Dinamarca.....	70.....	80,6
Reino Unido.....	70h/75m.....	78,45/82,39
Finlândia.....	68.....	81,1
Suécia.....	67.....	82,4
Singapura.....	65.....	83,1
Polónia.....	65.....	77,5



**MAGISTRATURA INDEPENDENTE  
JUÍZES PELO BRASIL**

Mauritânia.....62.....74,6

3.2. Limites irrazoáveis (idade da aposentadoria compulsória/expectativa de vida):

Libéria.....70.....	61,4
Myanmar.....70.....	65,64
Filipinas .....70.....	68,5
Egito.....70.....	70,84
<b>Brasil.....75.....</b>	<b>75</b>
Belize.....65.....	68,9
Nepal.....65.....	69,03
Malásia.....66.....	71,30
Sri lanka.....65.....	74,9

4. Casos Especiais - idade da aposentadoria compulsória/expectativa de vida:

Argentina (05 ministros)..... 75.....	77,3
Bolívia.....eleições populares/mandato de 06 anos	

A Emenda Constitucional nº 88/2015, popularmente conhecida como PEC da Bengala, mostrou-se um daqueles momentos em que os pilares dos motivos políticos se projetam muito mais profundos que as razões jurídicas. O que é fato é que a PEC da Bengala estagnou a carreira no Judiciário, ampliando consideravelmente a permanência de magistrados nas cortes, em prejuízo da salutar oxigenação do Judiciário e inegáveis efeitos no conjunto de decisões, acervo jurisprudencial e repercussões.

Numa estimativa aligeirada tão-somente sobre os Ministros do STF e parametrizada a partir da possibilidade de redução da idade limite e imediata aplicação da aposentadoria compulsória, pode ser constatado:

- 70 anos:** 4 vagas imediatamente, uma em 2023 e outra em 2024 - possibilidade de renovação de mais de 50% em seis anos;
- 65 anos:** seis vagas imediatamente, uma em 2020 e mais duas em 2023 - possibilidade de renovação de 80% em cinco anos (situação ideal)
- Mantido como está,** até o final do mandato do primeiro governo só seria possível uma renovação na Suprema Corte em 03 ministros (menos de 30%) para, num segundo mandato, vir a





## **MAGISTRATURA INDEPENDENTE JUÍZES PELO BRASIL**

possibilidade de renovação sobre outros dois, perfazendo assim um ciclo de renovação inferior a 50% (cinquenta por cento) em 08 (oito) anos.

A partir do cenário acima reproduzido, é de todo possível imaginar as situações que se encontram os Tribunais Estaduais, Regionais Federais e Superiores.

### **II) QUINTO CONSTITUCIONAL E ACESSO AOS TRIBUNAIS**

Atual sistema: nomeação de elementos externos (quinto constitucional)

Análise comparativa:

1. Países comunistas: eleição popular com mandato

2. Outros países:

2.1. Estados com Tradição de estabilidade democrática - prevalência de recrutamento de componentes da Magistratura:

Eua: 9 juízes (9 passagem prévia na magistratura)

Reino Unido: 11 juízes (9 com origem na magistratura)

Israel: 15 juízes (10 com origem na magistratura)

Canadá: 9 juízes (6 com origem na magistratura)

Japão: 14 juízes (7 com origem na magistratura)

Chile: 19 cargos ocupados (13 com origem na magistratura)

2.2. Estados da América do Sul cuja nomeação passou por governos orientados por ideologia de esquerda:

Argentina: 05 juízes (nenhum passou pela magistratura)

Brasil: 11 ministros (02 com origem na magistratura)

3. Portugal, como em muitos Estados europeus, onde também há orientação identificada com a esquerda. Há no Judiciário também o viés da politização no recrutamento para Tribunais superiores.

O risco da nomeação não profissional, de caráter eminentemente político é que a composição de um poder pode se tornar a replicação de um partido ou bloco que se colocou no poder por um espaço de tempo, desequilibrando as relações entre os poderes.

Em Estados como Portugal, em que a nomeação não é vitalícia, mas para mandato, o problema é menor.



## **MAGISTRATURA INDEPENDENTE JUÍZES PELO BRASIL**

Entretanto, em outros, como no Brasil, se a nomeação é vitalícia, e sendo elevada a idade para a aposentadoria compulsória, o problema é agravado.

Em apertada síntese, o resultado desse agravamento incide em: 1) partidização; 2) alheamento ao ofício jurisdicional; 3) desprestígio na comunidade jurídica; e 4) impopularidade.

Imperativo, pois, a extinção dos critérios políticos de acesso à carreira em todos os níveis, a exemplo do chamado “quinto constitucional”, ratificando o entendimento de que o único critério capaz de garantir a independência e imparcialidade no exercício da função judicante é o da impessoalidade na forma de seleção de juizes, através de concurso público de provas e títulos, nos termos da Constituição. Saliente-se, neste aspecto, a falência do argumento de “oxigenação” do Poder Judiciário através do ingresso de membros externos por via transversa, dada a relevância das atribuições destinadas ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ e demais Conselhos Superiores, que contam com a composição heterogênea a partir da aceitação de membros fora da carreira.

### **III) CRIMINALIZAÇÃO E VIOLAÇÃO DAS PRERROGATIVAS DE ADVOGADOS**

A neutralização das ações no combate à corrupção passa pelo enfraquecimento do judiciário e dos mecanismos à sua disposição para esse combate.

Ao se lançar um olhar menos atento sobre a postulada criminalização das prerrogativas de advogados, é possível se permitir a percepção que se cuida apenas de criar mecanismos punitivos a violação de prerrogativas profissionais ou no mais raso, que se trata apenas de uma luta de espaço por parte de uma categoria profissional. Entretanto os efeitos práticos de transferência de poder para o advogado (sujeito parcial), sequestrando o poder do juiz na direção do processo (sujeito imparcial, responsável pela entrega da prestação jurisdicional), acenam para resultados altamente preocupantes.

O Projeto nº 8.347/2017 de autoria da Senadora Simone Tebet aprovado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, prevê a criminalização das prerrogativas dos advogados, basicamente, nos nove incisos do artigo sétimo do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

A justificativa é de que, embora existam as prerrogativas, não existe previsão de sanção para o caso de descumprimento, incidindo assim na necessidade de equilibrar as liberdades defendidas pelos advogados ante as forças do Estado.

A questão é que essa iniciativa, a princípio louvável, também oportuniza um severo grau de comprometimento ao necessário combate ao crime, principalmente, no crime organizado e os de corrupção.



## **MAGISTRATURA INDEPENDENTE JUÍZES PELO BRASIL**

Partindo de prerrogativas como a inviolabilidade dos escritórios de advocacia e suas correspondências escritas, eletrônicas, telemáticas, telefônicas, dentre outras, poderá responder por crime o policial que lá adentrar em busca de desvendar um possível crime, ou o juiz que determinar uma busca no estabelecimento. Em termos populares, o escritório se reverterá em verdadeiro “bunker” - inviolável, impenetrável e inacessível.

Não se trata aqui de medir por baixo a honrada e respeitável advocacia, ressalte-se, função essencial à Justiça. Mas não se pode negar que diante de um universo de mais de 1.000 (um milhão) de advogados, esse cenário promoverá um perigoso precedente legal.

O artigo 43-A que visa definir como crime a violação de direitos e prerrogativas dos advogados, acrescentando dispositivos ao Estatuto da OAB (Lei 8.906/94), agasalha uma grave impropriedade. Tal dispositivo criminaliza a violação de um conjunto de direitos amplos e variados, sem uma descrição típica adequada, o que deve gerar uma insegurança jurídica sem precedentes, pois se trata de uma norma penal em branco, uma norma incriminadora sem definição clara da figura criminosa.

Seria instituir um permissivo atribuindo direitos à categoria profissional que nenhuma outra possui, conferindo intransponível imunidade a mais de 1.000 (um milhão) de advogados.

Importante apontar que são descritas como crimes condutas que violam bens muito preciosos como a vida, o patrimônio, a liberdade sexual. Por mais valiosa que seja a atividade do advogado, a luz da intervenção mínima, outras formas fora da seara criminal, último recurso do direito, poderiam ser mobilizados no sentido de preservação das ditas prerrogativas.

Logo, essa postulada proteção afigura-se desproporcional, injustificável e muito temerária, cujos efeitos colaterais podem alcançar o surgimento de vias que possam ser utilizadas na prática de crimes, comprometendo, inclusive, o equilíbrio das forças, na medida em que o projeto prevê a possibilidade da OAB manejar a ação penal privada subsidiária da pública no caso de inércia do Ministério Público, controle esse já previsto e dentro das atribuições da Magistratura, órgão imparcial para apreciar a plausibilidade da ação penal ou seu arquivamento. Se o Ministério Público não acionar pela tal violação das prerrogativas, a própria OAB o faria.

Apenas para argumentar, segundo a lei americana, qualquer pessoa que se “engaja em transação financeira “ superior a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares americanos) em bens procedentes de crimes, podem ser acusados por lavagem de dinheiro ou receptação, inclusive, advogados na percepção de honorários. E mais, o advogado nos EUA possui o dever, uma responsabilidade moral, de investigar se os recursos usados para pagar honorários estão



## **MAGISTRATURA INDEPENDENTE JUÍZES PELO BRASIL**

maculados. No Brasil, não há previsão sobre isso na legislação sobre lavagem de dinheiro, muito menos no Estatuto da OAB.

### **IV) TETO SALARIAL STF, REMUNERAÇÃO, IRREDUTIBILIDADE E ATS/ATM**

#### **REAJUSTE AUTOMÁTICO ANUAL DOS MEMBROS DA MAGISTRATURA:**

Previsão de regra expressa na LOMAN no sentido de garantir, anualmente, a revisão dos subsídios, garantindo-se minimamente os reajustes aplicados sob os índices oficiais de inflação, em respeito ao que dispõem os arts. 37, XI, art. 39 § 4º, e art. 93, V, todos da Constituição Federal.

**ATS (adicional por tempo de serviço) ou ATM (adicional por tempo de magisgtratura)**

Fixação da vantagem denominada ATS/M (adicional por tempo de atividade profissional do magistrado visa equalizar o exercício e aprimoramento no tempo de carreira, rompendo com o desequilíbrio vencimental causado entre profissionais de experiências temporais deferentes que se encontrem no mesmo nível. Como se sabe, é um dispositivo compensatório utilizado em inúmeras carreiras públicas

Enquanto a população em geral não compreende, não alcança e apenas repudia quaisquer itens remuneratórios da magistratura, no mais das vezes manobrada por comparações teratológicas e propositalmente extravagantes, é de se registrar que com a recente reposição parcial dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a quem o escalonamento de remuneração da magistratura se encontra vinculado, e decorrente extinção de pagamento do Auxílio Moradia, os magistrados ativos passarão a suportar, já no corrente mês de Janeiro/2019, uma redução remuneratória superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Exatamente isto! A extinção do auxílio moradia e a reposição parcial que a população em geral chama de "aumento de salário", impôs a magistratura uma (des)aumento, ou melhor, a redução de sua remuneração.

### **VI) CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS, CORRUPÇÃO E TRÁFICO DE INFLUÊNCIA NO JUDICIÁRIO**

Ao exame, três pressupostos se evidenciam como absolutamente equivocados quanto a existência do Conselho Nacional de Justiça. O primeiro supor-se possa existir um conflito entre Independência e Controle Externo; o segundo, fazer crer não existam controles, quando existem dezenas e dezenas de controles internos e externos à atuação do Poder Judiciário; e o terceiro, ignorar que à mingua de Controle Externo semelhante ao CNJ para





## **MAGISTRATURA INDEPENDENTE JUÍZES PELO BRASIL**

os outros dois poderes, que já estão colocados em um controle muito menor ainda ao que já se submetia e se submete o Poder Judiciário antes da criação do CNJ.

Falta controle?

Vejamos então os controles existentes para além do CNJ: 1) Corregedorias: dos Tribunais: 27 corregedorias justas estaduais; 24 corregedorias dos TRTs; 6 corregedorias dos TRFs. 27 corregedorias regionais eleitorais. Corregedorias das justas militares. Corregedorias dos Tribunais Superiores. Conselhos Superiores da Justa Federal, militar; 2) Tribunal de Contas Estaduais (27) e Tribunal de Contas da União; 3) Ministério público; 4) OAB; 5) O sistema de Freios e contra-pesos (checks and balances); 6) a Publicidade dos atos e julgamentos; 7) o Concurso público de provas e títulos; 8) a submissão ao processo de vitaliciamento; 9) a Correção anual ordinária; 10) as Correções extraordinárias; 11) o Processo administrativo disciplinar; 12) o instrumento da Correção Parcial; 13) o controle de erros pelo Sistema Recursal; 14) o controle de erros pela responsabilidade por dolo; 15) a Exigência de fundamentação nas decisões; 16) o instrumento da Ação popular; 17) o Mandado de Segurança para o tocar-se direitos adquiridos; 18) o Orçamento dependente de outros poderes; 19) a Lei de responsabilidade - Impeachment; 20) o Código de Ética da Magistratura; 21) a Lei Orgânica da Magistratura; 22) a Lei de Abuso de Autoridade; 23) as limitações estatutárias para a vida privada; 24) as limitações estatutárias exigindo dedicação exclusiva; 25) as limitações estatutárias exigindo tempo integral; 25) o estabelecimento de produção e prazo em metas estabelecidas anualmente, com a rigorosa fiscalização do seu cumprimento - todos abundantes recursos à disposição Órgãos de gestão do Judiciário e da sociedade.

PLANO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, iniciado com Fernando Henrique Cardoso, mencionava (PNDH-I). A menção da "Caixa-preta" no início do governo LULA: senha para criação do cnj. Após a criação, o projeto da AJD (ultra esquerda da magistratura) para a LOMAN incluía a criação da espécie de um CNJ para cada tribunal com componentes de movimentos sociais, com controle social do conteúdo da sentença - dando o tom de instituição de controle da independência da Magistratura, submissa aos interesses de uma ideologia.

Se há controle com excesso de poder, mais ainda quando se faz a ocupação por políticos, advogados, agentes e profissionais cuja atividade é marcada, sem nenhum demérito, quando exercida no seu campo de atuação, pelo partidarismo e parcialidade. Entretanto, transportados sujeitos cuja natureza é o partidarismo e a parcialidade para o Controle do Judiciário, o risco é derrogar a Independência. Se não há independência não há magistratura.

Não por outra razão, dentro do plano estratégico de reengenharia social da esquerda esteve a criação do Conselho Nacional de Justiça. O controle externo é próprio se o sistema é parlamentarista e se a constituição não é do tipo rígida. O parlamento se sobrepõe ao executivo e ao Judiciário. Todavia, no sistema presidencialista é incompatível, pois a separação dos poderes é bem definida (CF/88).

Ações empreendidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ na forma de decisões, provimentos e resolução, têm motivado sérias críticas, porém reservadas, no âmbito



## **MAGISTRATURA INDEPENDENTE JUÍZES PELO BRASIL**

da magistratura, as quais apontam exaustivamente para a necessidade de se debater a competência, alcance e essencialidade do CNJ. São procederes que passam pela autonomia dos Tribunais; impõem metas que não se ajustam as diferenças dos Tribunais e suas peculiaridades, imprimindo um conceito de trabalho e retrabalho interminável, de eficiência inalcançável e metas inatingíveis. Os resultados desse processo que vem sendo imposto há anos, vem repercutindo na saúde física e mental da magistratura.

Noutro toar, metas não consideradas sob a ótica do inteiro teor de seus desdobramentos vem se somando a imposições e reedição de imposições a partir de normas administrativas de cunho correccionais, cujo o propósito real se desconhece, na medida em que são regramentos já contidos na Lei Orgânica da Magistratura ou no seu Código de Ética. Serve muito bem de exemplo de medidas dessa espécie, o Provimento nº 71/2018, conhecido como o Provimento da “Mordaca”, objeto de posterior recomendação de agravamento pelo Corregedor Nacional - CNJ.

SÓ FARIA SENTIDO UM CONTROLE EXTERNO para os órgãos e questões que não estão sujeitas a controle, sistema recursal e outras observâncias do DEVIDO PROCESO ADMINISTRATIVO.

Recente relatório do próprio Conselho Nacional de Justiça, traz dados relativos aos últimos 10 anos do conselho. Entre 2007 e 2017, segundo o levantamento, foram instaurados 118 Processos Administrativos Disciplinares (PADs) contra 121 magistrados. No período, foram julgados 115 PADs, com 84 casos de aplicação de penalidade ao juiz. Releve-se aqui, para um universo, nos dias atuais, de cerca de 18.000 magistrados.

A grande maioria das decisões (98,56%) foi de arquivamento sumário, com base no Regimento Interno do CNJ, que prevê essa solução para requerimentos que se mostrem prescritos, manifestamente improcedentes ou ininteligíveis.

Sob o ângulo financeiro, em 2017 o CNJ teve um gasto de 124,8 milhões. Do total, R\$ 101,8 milhões foram usados para pagamento de pessoa e R\$ 23 milhões a despesas correntes e de capital, segundo o relatório, que não dá maiores detalhes sobre as despesas do conselho. São 15 conselheiros, 14 juizes auxiliares, 343 servidores, 370 terceirizados, e 44 são estagiários. (<https://www.jota.info/justica/em-10-cnj-115-processos-e-puniu-84-juizes-27082018>)

Assim, o CNJ é dispendioso...

***“O orçamento do CNJ em 2018 foi de 220,7 milhões de reais – recursos destinados à manutenção e ao funcionamento do órgão, incluindo a capacitação dos servidores. Ao longo do ano, o conselho julgou 804 processos. Se fosse para fazer uma conta simples, o CNJ gastou algo em torno de 275 mil reais por processo.”*** (<https://www.oantagonista.com/brasil/o-custo-cnj/>)

..... e para além disso, reduplica a função correccional, não ataca as questões não sujeitas a controle e correição. E acaba tendo efeitos de controle social, político, arbitrário afetando a INDEPENDÊNCIA da Magistratura.



## **MAGISTRATURA INDEPENDENTE JUÍZES PELO BRASIL**

### **DA CORRUPÇÃO, LOBBY E TRÁFICO DE INFLUÊNCIA NO JUDICIÁRIO**

Questão da maior gravidade que não se pode negar a existência, a corrupção no Judiciário deve ser tratada com extremo rigor notadamente em situações de improbidade.

Todas as formas de corrupção e em quaquers ramos do Estado merecem a atenção e reprimenda legal. A própria magistratura reage com indignação quando comprovado o desvio de um de seus membros. E que aqui se reconheça a atuação das Corregedorias dos Tribunais, agindo com firmeza e celeridade diante dos casos postos à sua competência.

Os dados dos Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, acima referidos, provam estatisticamente que o desvio funcional no âmbito da magistratura existe, mas a certo modo é inexpressivo diante do número de integrantes da carreira.

Contudo, é preciso se deter, avaliar e investigar com severidade o uso da influência ou lobby, ou mais objetivamente o tráfico de influência, que têm ocupado veículos de mídia em denúncias envolvendo filhos de magistrados e suas possíveis atuações nos Tribunais. São ocorrências que devem ser investigadas e levadas a público, porquanto a dúvida impõe a magistratura em geral um alto preço sobre postura coletiva mas assim também da honradez e dignidade de cada juiz. De regra, a sociedade em tais casos e diante de tais ocorrências tende a admitir a mácula sobre toda a magistratura generalizando adjetivações e conceitos.

Com tais considerações, Senhor Ministro, o movimento MAGISTRATURA INDEPENDENTE e os juizes dele integrantes, cientes de que nesse momento que o Brasil caminha para transformações mais que reclamadas pelo seu povo, pedem que os temas aqui tratados com a visão interna dos magistrados, sirvam para ampliar o conhecimento de V. Exa. e do Governo Federal, na construção e soluções, adequações e transformações que possam elevar o Poder Judiciário. Sendo certo que os magistrados estão à disposição da V. Exa. e equipe da SEGOV ou quaisquer segmentos do Governo Federal para contribuir com demais esclarecimentos e apoios que se fizerem necessários.

Brasília, 10 de janeiro de 2019

**Luiz Gomes da Rocha Neto**  
Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública TJPE  
Coordenador

**Ronie Carlos Bento de Souza**  
Juiz Federal Trabalhista  
Coordenador



**MAGISTRATURA INDEPENDENTE  
JUÍZES PELO BRASIL**

**Michel Curi**  
Juiz de Direito da Vara da Fazenda TJMG  
Coordenador

**Harley Wanzeller Couto da Rocha**  
Juiz Federal Trabalhista  
Coordenador

**Andrea Keust Bandeira de Melo**  
Juiza Federal Trabalhista  
Coordenadora

**Andrea Rose Borges Cartaxo**  
Juiza de Direito da 4ª Vara de Sucessões - TJPE  
Coordenadora